CONTRATO Nº 146/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE BRUMADINHO/MG E A EMPRESA – NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, com sede Avenida José Karam, n.º 525, Bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG, CEP: 32.480-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.363.929/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS**, portador do CPF n.º 121.705.906-76, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu titular, o **Sr. CLEISSON JÚNIOR DOS SANTOS**, portador do CPF sob o n.º 124.427.656-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o sob n.º 14.108.730/0001-15, com sede na Rua das Estrelas, n.º 120, apto. 300, torre 5 – cronos, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-089, Nova Lima/MG, neste ato representada pelo Sra. **Luciana Gomes Leite Passos**, inscrita no CPF sob o n.º 641.454.506-63, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços n.º 001/2025, autorizada pelo órgão gerenciador e com anuência expressa do fornecedor, nos termos do art. 86, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme instrução do Processo Administrativo n.º 132/2026 e demais peças dos autos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Resolução n.º 012/2023 e Resolução n.º 005/2023 ambas do CODANORTE, Lei n.º 12.527/2011, Lei n.º 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 056/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 015/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1. **CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
   1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.
   1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição: o edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2024 e seus anexos, inclusive o Termo de Referência; a Ata de Registro de Preços n.º 001/2025 e seu 1º Termo Aditivo; a proposta da CONTRATADA; a autorização do órgão gerenciador e a anuência do fornecedor; os Anexos deste instrumento, em especial o Termo

de Responsabilidade, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Vincula-se, ainda o Termo de Referência elaborado pela Administração Pública de Brumadinho/MG.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem: (a) este contrato e seus anexos próprios; (b) o Termo de Referência; (c) a Ata de Registro de Preços; (d) a proposta da CONTRATADA. Em matéria de proteção de dados pessoais, confidencialidade e reversibilidade, prevalecerá sempre à disposição mais protetiva aos titulares e ao CONTRATANTE, nos termos do Anexo II.

1.4. A divergência não aproveita à parte que lhe deu causa e não poderá ser invocada pela CONTRATADA para reduzir o escopo, a qualidade ou os níveis de serviço contratados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R$ 3.680.061,50 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos), para o primeiro período de 12 (doze) meses, já incluídos os serviços de implantação, conversão e migração de dados e treinamento inicial, e de R$ 3.499.676,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) por período anual subsequente, em caso de prorrogação, conforme os preços unitários registrados na Ata n.º 001/2025 e discriminados no Anexo I.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária:

02015.001.04.126.0047.2.266.33904000000

2.3. A cada exercício financeiro e a cada prorrogação, a autoridade competente atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem econômica de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. São parte integrante do Contrato o Edital e seus anexos, a proposta apresentada pelo adjudicatário e a descrição técnica atualizadas dos sistemas descritos na clausula 2º, item 2.1, planilha 01, especificadas no ANEXO I deste Contrato.

3.3. Devido as novas exigências do Tribunal de contas e as especificidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar as funcionalidades dos

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

sistemas conforme a descrição técnica no ANEXO I deste contrato, sem ônus.

3.4. Todas as solicitações de funcionalidades da CONTRATANTE, corretivas, adaptativas e evolutivas serão sem ônus.

3.5. A CONTRATADA desenvolverá todas as funcionalidades solicitadas para a CONTRATANTE para atender a legislação Municipal, Estadual e Federal, sem ônus.

3.6. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 15 anos, nos casos e condições definidos no artigo 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.7. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que ele não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo exigíveis as obrigações de transição e reversibilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços continuados serão medidos por competência mensal, com aferição prévia dos níveis de serviço e aplicação das glosas cabíveis antes do ateste. Os serviços de implantação serão pagos exclusivamente por marcos concluídos e aceitos mediante termo de aceite parcial, conforme o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, vedado qualquer pagamento antecipado.

4.2. A CONTRATADA apresentará a fatura acompanhada dos relatórios do período e das provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021) e efetuadas as retenções tributárias aplicáveis.

4.3. Constatada irregularidade na fatura ou na documentação, o prazo de pagamento ficará suspenso quanto à parcela controvertida até a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa.

4.4. O CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos os valores necessários ao ressarcimento de danos, multas aplicadas em definitivo e obrigações inadimplidas da CONTRATADA, na forma deste contrato e seus anexos, garantido o contraditório.

4.5. Eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE sujeitará o valor à atualização monetária pelo IPCA e a juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die, vedada a suspensão da execução fora das hipóteses estritas do art. 137, § 2º e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, dada a essencialidade do serviço, e vedada, em qualquer hipótese, a retenção de dados ou de acessos.

4.6. Instaurada apuração de dano grave, de incidente de segurança relevante ou de descumprimento da Cláusula 12.4 ou 14, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente até 30% (trinta por cento) dos pagamentos vincendos, no limite do valor estimado do dano, intimada a CONTRATADA para manifestação em 5 (cinco) dias úteis, com liberação imediata do que exceder o valor apurado ao final, sem encargos quando a retenção houver sido motivada por indícios consistentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO

5.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme §7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

5.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

5.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

5.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item

5.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face a Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS PARA ENTREGA

6.1. Os serviços descritos no ANEXO I, serão solicitados conforme necessidade da contratante, sem a obrigatoriedade de sua aquisição total, conforme descrito na Ata de Registro de Preços, devendo ser entregues no prazo indicado no termo de referência para cada serviço.

6.2. A vencedora deverá permitir a realização de fiscalização da conversão, implantação e locação dos sistemas, pelo servidor credenciado da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações.

6.3. O objeto da presente licitação será validado na fase de conversão e implantação pelo servidor responsável do setor competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante a Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes. A cada

fornecimento serão emitidos recibos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. A Prefeitura Municipal, através da seção competente, exercerá a fiscalização das entregas, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura do Município Consorciada em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação, a CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o objeto com qualidade, continuidade e pontualidade, alocando equipe técnica qualificada e em número suficiente, e mantendo preposto formalmente indicado para representá-la perante o CONTRATANTE;

II – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante em sua situação jurídica, fiscal, econômica ou societária;

III – Cumprir integralmente os níveis de serviço, os prazos de implantação e as obrigações de atualização legal, garantindo a geração tempestiva e íntegra das remessas e integrações obrigatórias (SICOM/TCE-MG, eSocial/DCTFWeb, Siconfi/MSC, SIOPE, SIOPS, PNCP, portal da transparência e integrações bancárias e de arrecadação previstas no TR);

IV – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus profissionais e o CONTRATANTE;

V – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

VI – A CONTRATADA deverá observar a vedação à subcontratação do objeto contratual, especialmente no que se refere à subcontratação de instituição financeira ou de instituição de pagamento. Eventual subcontratação admitida pelo

Termo de Referência do Processo Aderido deverá ser previamente submetida à autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, inclusive quando envolver suboperadores de dados pessoais e/ou instituições financeiras/pagamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do contrato, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulatórias, bem como pelos atos praticados por seus subcontratados.;

VII – A CONTRATADA deverá promover o registro de todos os boletos bancários e demais documentos de arrecadação destinados à cobrança de receitas do Município exclusivamente em nome do CONTRATANTE, junto às instituições financeiras.

VIII - É expressamente vedado o registro de boletos bancários ou de qualquer documento equivalente em nome da própria CONTRATADA, de terceiros, de subcontratados ou de qualquer pessoa física ou jurídica diversa do Município, devendo todas as operações preservar a titularidade dos créditos, a identificação do ente arrecadador e a rastreabilidade das transações financeiras.

IX – Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando exigível (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), e as normas de saúde e segurança do trabalho;

X – Guardar sigilo sobre dados e informações do Município, na forma do Anexo II, estendendo a obrigação a seus empregados, prepostos e subcontratados;

XI – Apresentar mensalmente, com a fatura, os relatórios de disponibilidade, chamados e serviços executados, e, sempre que solicitado, as evidências de conformidade técnica e de segurança;

XII – Comunicar previamente e por escrito qualquer alteração de infraestrutura de hospedagem, versão relevante da solução ou circunstância apta a impactar a execução;

XIII – Abster-se de práticas lesivas à Administração Pública, observando a Lei nº 12.846/2013, e de contratar, para atuação neste contrato, agente público do CONTRATANTE ou pessoa com vedação legal;

XIV – Manter canais de atendimento acessíveis, registrar todos os chamados com protocolo e não encerrar chamados sem a validação do usuário solicitante ou decurso de prazo razoável de manifestação;

XV – Apresentar, com a fatura mensal, declaração de conformidade firmada por seu representante legal, atestando, sob as penas da lei, o cumprimento das obrigações deste contrato e do Anexo II no período, a inexistência de incidente de segurança não comunicado e a regularidade das entregas da Cláusula 12.4;

XVI – Comunicar previamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração de controle societário, incorporação, fusão, cisão ou operação equivalente, hipóteses em que o CONTRATANTE poderá, avaliado o risco à execução, exigir garantias adicionais ou extinguir o contrato sem ônus, mantidas as obrigações de transição e reversibilidade;

XVII – Manter higidez econômico-financeira compatível com a execução, comunicando ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, protestos relevantes, execuções capazes de comprometer a continuidade ou perda de infraestrutura essencial.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a: efetuar os pagamentos na forma e prazos pactuados; fornecer as informações e os acessos necessários à execução; disponibilizar a infraestrutura local mínima de sua responsabilidade, conforme o Plano de Providências Internas; designar o gestor e os fiscais do contrato; comunicar formalmente as irregularidades verificadas; e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor do contrato e por fiscais técnico e administrativo, formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio, na fase de implantação, do Comitê de Implantação instituído por portaria.

10.2. São instrumentos do modelo de gestão: a Ordem de Serviço; o cronograma de implantação (Anexo III); os termos de aceite parciais e definitivo; os termos de homologação de migração; o Instrumento de Medição de Resultado; os relatórios mensais da CONTRATADA; o registro formal de ocorrências; e as reuniões periódicas de acompanhamento, com ata.

10.3. A fiscalização terá acesso, mediante solicitação, aos registros, painéis, logs e evidências necessários à verificação do cumprimento contratual, observado o Anexo II, podendo exigir a substituição de profissional da CONTRATADA cuja atuação seja prejudicial à execução.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Havendo suspeita fundada de descumprimento grave, de incidente de segurança não comunicado ou de manipulação de indicadores, o CONTRATANTE poderá realizar verificação imediata, sem aviso prévio, sobre os registros, logs e evidências pertinentes, bem como determinar auditoria técnica independente; confirmada a não conformidade, os custos da auditoria serão integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, na forma da Cláusula 19.4.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias

calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto de contrato ou nota de empenho, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O Município poderá rescindir o contrato no caso de a Licitante Vencedora infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;

b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

na execução do serviço;
c) A subcontratação parcial sem prévia autorização, bem como a sua cessão ou transferência, total;
d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
f) A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique o serviço;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva do fornecimento do serviço.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa e deverão ser formalmente motivados nos autos do processo sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes deste contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

13.2. O edital do Pregão Eletrônico para registro de preços n.º 026/2023 e seus anexos integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

14.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência, especificamente o descrito no item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

14.2. Não será permitida à CONTRATADA a subcontratação de instituição financeira para a execução dos serviços de registro, emissão, liquidação e baixa de boletos bancários, inclusive daqueles não pagos.

14.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA realizar a integração, a gestão e a operacionalização dessas atividades junto às instituições financeiras contratadas e/ou credenciadas pelo Município, vedada a transferência da execução dessas obrigações a terceiros.

14.4. Será permitida a CONTRATADA cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento dos seus representantes para utilizar do seu sistema de licitações (Pregão Eletrônico) os custos gerados pela

disponibilização da tecnologia da informação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato rege-se pelo Anexo II — Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, que o integra para todos os fins, figurando o CONTRATANTE como controlador e a CONTRATADA como operadora (arts. 5º, VI e VII, e 39 da Lei nº 13.709/2018).

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações do Anexo II, a CONTRATADA obriga-se, em síntese, a: tratar dados exclusivamente conforme instruções documentadas; abster-se de qualquer uso próprio, comercial ou de treinamento de sistemas de inteligência artificial com dados do Município, ainda que anonimizados; manter encarregado designado; comunicar incidentes em até 24 horas; e responder solidariamente na forma do art. 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

15.3. A violação das obrigações de proteção de dados constitui infração contratual grave, apta a ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento integral previsto no Anexo II.

15.4. **Da propriedade dos dados, da reversibilidade e da vedação de retenção:**

15.4.1. As bases de dados, cadastros, movimentos, históricos, documentos, parametrizações e metadados inseridos, migrados, gerados ou processados na solução pertencem exclusivamente ao CONTRATANTE, não se confundindo a propriedade intelectual do software com a propriedade dos dados nele processados.

15.4.2. Extinto o contrato por qualquer causa, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, sem custo adicional e no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, a integralidade das bases em formato aberto, estruturado, íntegro e documentado, com dicionário de dados e leiautes, e prestará transição assistida pelo prazo de até 90 (noventa) dias, incluindo apoio técnico ao Município e a eventual novo fornecedor.

15.4.3. É expressamente vedada a suspensão de acesso, a retenção de dados ou o condicionamento de sua entrega ao pagamento de valores controvertidos ou a qualquer outra pretensão, constituindo os dados ativo público indisponível. A violação desta cláusula configura infração gravíssima, sujeita à multa diária prevista na Cláusula Vigésima Quarta, às medidas judiciais cabíveis, inclusive cominatórias, e à responsabilização pessoal dos administradores que lhe derem causa, na forma da lei.

15.4.4. Confirmados o recebimento e a validação das bases, a CONTRATADA promoverá a eliminação segura e certificada das cópias remanescentes,

na forma do Anexo II, ressalvada a guarda estritamente necessária ao cumprimento de obrigação legal.

15.4.5. DO DEPÓSITO EM GARANTIA (ESCROW). A CONTRATADA manterá depositados, em custódia idônea [indicar agente de custódia ou depósito perante o próprio CONTRATANTE, em envelope ou repositório lacrado, o código-fonte, os scripts de banco de dados e a documentação técnica indispensáveis à continuidade da solução, atualizados no mínimo semestralmente, com liberação automática ao CONTRATANTE nas hipóteses de falência, recuperação judicial que comprometa a execução, descontinuidade do produto, abandono do contrato ou extinção por culpa da CONTRATADA, exclusivamente para assegurar a continuidade do serviço público ajustar conforme viabilidade negociada, mantida a exigência mínima de documentação técnica e scripts de extração.

15.4.6. Na hipótese de extinção unilateral por culpa da CONTRATADA, aplicam-se desde logo as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, que as partes traduzem operacionalmente da seguinte forma: entrega imediata, em até 48 (quarenta e oito) horas, das credenciais administrativas, dos ambientes, dos backups atualizados e da documentação; manutenção da solução operacional durante a transição; execução da garantia; e retenção dos créditos até a apuração final dos danos — ficando o acesso do CONTRATANTE, desde já, expressamente autorizado pela CONTRATADA, independentemente de nova manifestação de vontade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor do contrato e por fiscais técnico e administrativo, formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio, na fase de implantação, do Comitê de Implantação instituído por portaria.

16.2. São instrumentos do modelo de gestão: a Ordem de Serviço; o cronograma de implantação (Anexo III); os termos de aceite parciais e definitivo; os termos de homologação de migração; o Instrumento de Medição de Resultado; os relatórios mensais da CONTRATADA; o registro formal de ocorrências; e as reuniões periódicas de acompanhamento, com ata.

16.3. A fiscalização terá acesso, mediante solicitação, aos registros, painéis, logs e evidências necessários à verificação do cumprimento contratual, observado o Plano de Trabalho e demais anexos deste instrumento, podendo exigir a substituição de profissional da CONTRATADA cuja atuação seja prejudicial à execução.

16.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução (art. 120

da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Havendo suspeita fundada de descumprimento grave, de incidente de segurança não comunicado ou de manipulação de indicadores, o CONTRATANTE poderá realizar verificação imediata, sem aviso prévio, sobre os registros, logs e evidências pertinentes, bem como determinar auditoria técnica independente; confirmada a não conformidade, os custos da auditoria serão integralmente ressarcidos pela CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato — percentual estabelecido com fundamento no art. 98, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades do art. 96 da mesma lei, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, mantendo-a vigente e atualizada durante toda a execução, inclusive nas prorrogações e alterações de valor.

17.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações, pelo ressarcimento de danos, pelas multas aplicadas e pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, quando cabível.

17.3. A liberação da garantia, ao término do contrato, fica condicionada à comprovação do integral cumprimento das obrigações contratuais, INCLUSIVE da devolução das bases de dados e da conclusão da transição previstas na Cláusula Décima Quarta, no Plano de Trabalho e demais anexos deste instrumento, e da eliminação certificada das cópias remanescentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Para os fins dos incisos IX e X do art. 92 e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, os riscos da contratação são alocados conforme o quadro a seguir, que orienta a interpretação do contrato e o exame de pleitos de reequilíbrio, cabendo a cada parte suportar as consequências dos riscos que lhe são atribuídos:

Quadro 2 — Matriz de alocação de riscos

Evento de risco	Alocação	Tratamento contratual
Falhas, indisponibilidade, erros da solução, defeitos de migração e incidentes de segurança imputáveis à operação da solução	Contratada	Correção às suas expensas; glosas; sanções; ressarcimento integral de danos e de custos de resposta a incidente
Alterações legislativas ou normativas que exijam adequação dos sistemas (atualização legal, leiautes de remessas obrigatórias)	Contratada	Adequação incluída nos preços (Cláusula 11.2), em prazo compatível com a exigibilidade, sem custo adicional

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Variação de custos ordinários de operação, hospedagem, pessoal e insumos da Contratada	Contratada	Riscos empresariais ordinários cobertos pelos preços e pelo reajuste anual pactuado
Qualidade, completude e disponibilização tempestiva das bases de dados legadas e da infraestrutura local mínima	Contratante	Providências do Plano de Providências Internas; prorrogação justificada de prazos de implantação diretamente afetados, sem indenização adicional
Fatos da Administração que retardem a execução (atrasos de validação, homologação ou pagamento)	Contratante	Prorrogação de prazos afetados e, no caso de pagamento, encargos da Cláusula 19.5, vedada retenção de dados ou acessos
Caso fortuito ou força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária e extracontratual	Compartilhada	Recomposição do equilíbrio na forma do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação, para eventos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, alheios à esfera de risco da parte afetada

18.2. Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro fundado em evento alocado à própria parte requerente, em risco empresarial ordinário ou em fato conhecido ou previsível à época da contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REEQUILÍBRIO

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125), observados os limites de quantitativos da Ata e da adesão.

19.2. Os pleitos de reequilíbrio serão formalizados por escrito, instruídos com demonstração analítica do impacto, sua causa, nexo e extraordinariedade, à luz da matriz de riscos, e não autorizam a suspensão ou a degradação dos serviços durante a análise.

19.3. Toda alteração observará a prévia análise jurídica, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as condições registradas na Ata, formalizando-se pôr termo aditivo ou, nos casos legais, por apostilamento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA INTEGRIDADE E DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e se obriga a cumprir a Lei nº 12.846/2013 e as normas de integridade aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, e de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, respondendo pelos atos de seus administradores, empregados e prepostos.

20.2. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE qualquer conflito de interesses ou vínculo de seus sócios, administradores ou empregados com agentes públicos do Município que possa comprometer a lisura da execução, observadas as vedações do art. 9º e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O licenciamento ora contratado não transfere ao CONTRATANTE a propriedade intelectual do software, permanecendo asseguradas à CONTRATADA as prerrogativas da Lei nº 9.609/1998, e não transfere à CONTRATADA, em contrapartida, qualquer direito sobre os dados, informações, bases, marcas, brasões e conteúdo do Município.

21.2. Pertencem ao CONTRATANTE as parametrizações que refletem sua estrutura e legislação, os relatórios e documentos gerados e as especificações de customizações por ele solicitadas e pagas, garantida a sua portabilidade nos termos da Cláusula Décima Quarta.

21.3. As comunicações entre as partes serão formais, por escrito, dirigidas ao gestor do contrato e ao preposto da CONTRATADA, pelos canais indicados na Ordem de Serviço, presumindo-se recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços eletrônicos oficiais informados.

21.4. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importa novação ou renúncia. É vedada a cessão do contrato. A cessão de créditos decorrentes da execução somente produzirá efeitos perante o CONTRATANTE após anuência formal e registro nos autos, permanecendo íntegras, em qualquer caso, as retenções e compensações previstas neste instrumento e seus anexos.

21.5. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

21.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as alterações posteriores.

21.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

21.8. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº

14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação municipal e pelas normas de transparência.

21.9. As partes elegem o foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brumadinho/MG, 16 de julho de 2026.

GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLEISSON JÚNIOR DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA:14108730000115
Assinado de forma digital por NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA:14108730000115
Dados: 2026.07.16 15:25:59 -03'00'

NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Orthonne Damaso CPF: 106 589 666-76

Nome: Amanda O. Araújo CPF: 114.455.686-40

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Graiaú - CEP:32483120

ANEXO I – TABELA DE ITENS E VALOR

ITEM	ESPECI-CAÇÃO	UN	A	B	C	D	E	F	G
			QTDE MESES	BASE P/ CALCU-LO	TOTAL HABITAN-TES P/ MÊS	TOTAL HABITANTE S/ANO	Valor Médio Unitário	Valor mensal	Valor Anual
LOTE 1									
1.	Sistema Tributário	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,20	R$ 8.218,00	R$ 98.616,00
2.	Sistema de Cemitério	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,06	R$ 2.465,40	R$ 29.584,80
3.	Sistema de Protocolo	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
4.	Sistema de Frotas	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
5.	Sistema de Patrimôni o	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
6.	Sistema de Almoxarif ado	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
7.	Sistema de Contabilid ade	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,24	R$ 9.861,60	R$ 118.339,20
8.	Sistema de Compras e Licitação	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,19	R$ 7.807,10	R$ 93.685,20
9.	Sistema de Folha e R.H	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,21	R$ 8.628,90	R$ 103.546,80
10.	Sistema de Controle Interno	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,06	R$ 2.465,40	R$ 29.584,80

11.	Sistema de Assistencia social	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,10	R$ 4.109,00	R$ 49.308,00
12.	Sistema de Obra e postura	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,09	R$ 3.698,10	R$ 44.377,20
13.	Sistema de Portal da Transparência	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
14.	Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
15.	Sistema de Business Intelligence	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
16.	Sistema de Lei de Acesso à Informaçã o	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,08	R$ 3.287,20	R$ 39.446,40
17.	Sistema de Gestão de data center (disponibilidade, hospedagem, processamento, segurança e bkp)	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,06	R$ 2.465,40	R$ 29.584,80
18.	Sistema de Gestão de ISSQN	Mês	12	Usuários	1.590	19.080	R$ 34,90	R$ 55.491,00	R$ 665.892,00

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

19.	Sistema de Educação	Mês	12	Alunos	5.800	69.600	R$ 7,90	R$ 45.820,00	R$ 549.840,00
20.	Sistema de APP dos Professores	Mês	12	Professores	388	4.656	R$ 7,90	R$ 3.065,20	R$ 36.782,40
21.	Sistemas para Autarquia: Contabilidade, Folha e R.H, Compras e Licitação, Protocolo, Frotas, Patrimônio e Almoxarifado- (Controle Interno- Portal da Transparência)	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,19	R$ 7.807,10	R$ 93.685,20
22.	Sistemas para Câmara Municipal: Contabilidade, Folha e R.H, Compras e Licitação, Protocolo, Frotas, Patrimônio e Almoxarifado- (Controle Interno- Portal da	Mês	12	Habitantes	41.090	493.080	R$ 0,21	R$ 8.628,90	R$ 103.546,80

	Transparência)								
23.	Processamentos automatizados da dívida ativa: inscrição em dívida ativa, emissão de certidão da dívida ativa, protesto da certidão da dívida ativa e cobrança eletrônica	Mês	12	Guias Pagas	10	120	R$29,90	R$ 299,00	R$ 3.588,00
24.	Processamento eletrônico de boletos: Geração, armazenamento e integração de remessa e baixa via API	Mês	12	Boletos Registrados	6.200	74.400	R$ 1,70	R$ 10.540,00	R$ 126.480,00
25.	Registro e liquidação de boletos integrados via API, através de Instituição Financeira contratada pelo município.	Mês	12	Boletos Liquidados	6.200	74.400	R$ 1,90	R$ 11.780,00	R$ 141.360,00

26.	Baixa automática de boletos registrados e não pagos	Mês	12	Boletos não pagos baixados	800	9.600	R$ 0,49	R$ 392,00	R$ 4.704,00
27.	Treinamento online-Pós-implantação	Horas/Mês	40	Horas/Mês	40	480	R$90,00	R$ 3.600,00	R$ 43.200,00
28.	Consultoria online	Horas/Mês	40	Horas/Mês	40	480	R$ 110,00	R$ 4.400,00	R$ 52.800,00
29.	Treinamento presencial	Horas/Mês	220	Horas/Mês	220	2.640	R$ 290,00	R$ 63.800,00	R$ 765.600,00
30.	Conversão Banco de dados da NFE	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,13	-	R$ 5.341,70
31.	Conversão Banco de dados da Educação	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,13	-	R$ 5.341,70
32.	Conversão Banco de dados do Tributário	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,14	-	R$ 5.752,60
33.	Conversão Banco de dados do Cemitério	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,08	-	R$ 3.287,20
34.	Conversão Banco de dados do Protocolo	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,08	-	R$ 3.287,20
35.	Conversão Banco de dados do Frotas	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,08	-	R$ 3.287,20

36.	Conversão Banco de dados do Patrimônio	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,08	-	R$ 3.287,20
37.	Conversão Banco de dados do Almoxarifado	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,08	-	R$ 3.287,20
38.	Conversão Banco de dados do Contabilidade	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,13	-	R$ 5.341,70
39.	Conversão Banco de dados do Compras e Licitação	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,12	-	R$ 4.930,80
40.	Conversão Banco de dados do Folha e R.H	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,12	-	R$ 4.930,80
41.	Conversão Banco de dados da Autarquia: Contabilidade, Folha e R.H, Compras e Licitação, Protocolo, Frotas, Patrimônio e Almoxarifado- (Controle Interno-	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,43	-	R$ 17.668,70

	Portal da Transparência)								
42.	Conversão Banco de dados da Câmara: Contabilidade, Folha e R.H, Compras e Licitação, Protocolo, Frotas, Patrimônio e Almoxarifado- (Controle Interno- Portal da Transparência)	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,43	-	R$ 17.668,70
43.	Implantação da NFE	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,10	-	R$ 4.109,00
44.	Implantação do Educação	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,12	-	R$ 4.930,80
45.	Implantação do Sistema Tributário	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,12	-	R$ 4.930,80
46.	Implantação do Sistema de Cemitério	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
47.	Implantação do Sistema de Protocolo	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
48.	Implantação do	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40

	Sistema de Frotas								
49.	Implantação do Sistema de Patrimônio	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
50.	Implantação do Sistema de Almoxarifado	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
51.	Implantação do Sistema de Contabilidade	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,12	-	R$ 4.930,80
52.	Implantação do Sistema de Compras e Licitação	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,10	-	R$ 4.109,00
53.	Implantação do Sistema de Folha e R.H	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,10	-	R$ 4.109,00
54.	Implantação do Sistema de Controle Interno	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
55.	Implantação do Sistema de Assistência social	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,10	-	R$ 4.109,00
56.	Implantação do Sistema	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,08	-	R$ 3.287,20

	de Obra e postura								
57.	Implantação do Sistema de Portal da Transparência	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
58.	Implantação do Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
59.	Implantação do Sistema de Business Intelligence	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
60.	Implantação do Sistema de Lei de Acesso a Informaçã o	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,06	-	R$ 2.465,40
61.	Implantação da Autarquia : Contabilidade, Folha e R.H, Compras e Licitação, Protocolo, Frotas, Patrimônio e Almoxarifado- (Controle Interno-	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,46	-	R$ 18.901,40

	Portal da Transparência)								
62.	Implantação da Câmara: Contabilidade, Folha e R.H, Compras e Licitação, Protocolo, Frotas, Patrimônio e Almoxarifado- (Controle Interno- Portal da Transparência)	Serviço	1	Habitantes	41.090	-	R$ 0,46	-	R$ 18.901,40
Valor Total – Primeiro Ano (com implantação e conversões)									R$ 3.680.061,50
Valor Total – A partir do segundo ano (sem implantação e conversões)									R$ 3.499.676,40

ANEXO II – MINUTA TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD

Anexo II ao Contrato nº 146/2026 — Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 (CODANORTE / NOBE Software de Gestão Integrada Ltda.) — Processo Administrativo nº 132/2026 — Lei nº 13.709/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede na Avenida José Karam, nº 525, José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG, CEP. 32.480-220, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. GABRIEL AUGUSTO PARREIRAS**, portador do CPF nº. 121.705.906-76, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu titular, a **Sr. CLEISSON JÚNIOR DOS SANTOS**, portadora CPF sob o n.º 124.427.656-16, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONTROLADOR; e, de outro lado, NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.108.730/0001-15, com sede na Rua das Estrelas, n.º 120, apto 300, torre 5 – cronos, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-089, Nova Lima/MG, neste ato representada pela Sra. Luciana Gomes Leite Passos, doravante denominada CONTRATADA ou OPERADORA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, que se regerá pelos considerando e cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 132/2026, que trata da adesão do Município, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, gerenciada pelo CODANORTE e decorrente do Processo Licitatório nº 056/2024 — Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024, e o Contrato nº 146/2026 dele decorrente, tendo por objeto o licenciamento de uso de sistemas integrados de gestão pública, com serviços de implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção;

CONSIDERANDO que a execução do objeto contratual envolve o tratamento, em larga escala e de forma continuada, de dados pessoais de servidores, agentes públicos, contribuintes, fornecedores e cidadãos usuários de serviços públicos,

incluindo dados pessoais sensíveis e dados de crianças e de adolescentes, constantes das bases de dados municipais;

CONSIDERANDO o regime da Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a regulamentação editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as regras específicas do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (arts. 23 a 30 da LGPD);

CONSIDERANDO que o operador responde solidariamente pelos danos causados quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do controlador, nos termos do art. 42, § 1º, inciso I, da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas do art. 52 da mesma lei e das sanções contratuais dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Plano de Providências Internas integrante do processo, cujo item 6.5 prevê a formalização, com a contratada, de termo de confidencialidade e de instrumento disciplinando o tratamento de dados pessoais, especialmente nas operações de migração;

CONSIDERANDO que as bases de dados municipais constituem ativo público essencial à continuidade dos serviços, pertencendo exclusivamente ao Município, e que a sua integridade, disponibilidade, confidencialidade e reversibilidade são condições inegociáveis da contratação,

RESOLVEM as partes firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA NATUREZA, DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as obrigações, as responsabilidades, as medidas de segurança e as regras de confidencialidade aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos, administradores, subcontratados e quaisquer terceiros que atuem por sua conta, em razão da execução do Contrato nº 146/2026, abrangendo, sem exclusão de outras, as operações de implantação, conversão e migração de dados, hospedagem, armazenamento, processamento, suporte técnico, manutenção, treinamento e atendimento.

1.2. Este Termo integra o Contrato nº 146/2026 como anexo, vinculando-se ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e ao Processo Administrativo nº 132/2026, e a sua violação constitui inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais esferas de responsabilização.

1.3. Em caso de divergência entre este Termo e os demais documentos contratuais, prevalecerá, em matéria de proteção de dados pessoais e de confidencialidade, a disposição mais protetiva aos titulares dos dados e ao MUNICÍPIO.

1.4. As obrigações aqui assumidas aplicam-se a todos os dados pessoais e informações a que a CONTRATADA tenha acesso em razão do contrato, independentemente do meio, do suporte ou do ambiente em que se encontrem, inclusive em ambientes de homologação, treinamento, testes e cópias de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS DEFINIÇÕES

2.1. Aplicam-se a este Termo as definições do art. 5º da Lei nº 13.709/2018, em especial as de dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, tratamento, controlador, operador, encarregado, anonimização, banco de dados, consentimento, eliminação e uso compartilhado de dados.

2.2. Para os fins deste Termo, consideram-se ainda: (a) BASES DE DADOS MUNICIPAIS: o conjunto de dados, pessoais ou não, estruturados ou não, inseridos, migrados, gerados ou processados nos sistemas em razão do contrato, incluindo cadastros, movimentos, históricos, documentos, parametrizações e metadados; (b) INSTRUÇÕES DOCUMENTADAS: as diretrizes escritas do MUNICÍPIO, veiculadas pelo contrato, pelo Termo de Referência, por este Termo, por ordens de serviço ou por comunicações formais do gestor do contrato; (c) INCIDENTE DE SEGURANÇA: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita fundada, relacionado à violação da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade ou da autenticidade de dados pessoais; (d) SUBOPERADOR: qualquer terceiro contratado pela OPERADORA que realize tratamento de dados pessoais em nome do MUNICÍPIO, incluídos provedores de infraestrutura e de computação em nuvem.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PAPÉIS DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DA TITULARIDADE DAS BASES

3.1. Para os fins da LGPD, o MUNICÍPIO figura como CONTROLADOR (art. 5º, VI) e a CONTRATADA como OPERADORA (art. 5º, VII) dos dados pessoais tratados em razão do contrato.

3.2. A CONTRATADA realizará o tratamento exclusivamente segundo as instruções documentadas do MUNICÍPIO, nos termos do art. 39 da LGPD, sendo-lhe vedado tratar dados pessoais para qualquer finalidade própria ou de terceiros.

3.3. As bases de dados municipais pertencem exclusivamente ao MUNICÍPIO. Nenhuma disposição contratual transfere à CONTRATADA titularidade, propriedade, direito de uso, gozo ou disposição sobre os dados, para além do estritamente necessário à execução do objeto, não se confundindo a propriedade intelectual do software com a propriedade dos dados nele processados.

3.4. Caso a CONTRATADA determine, por ato próprio, finalidades ou meios de tratamento não autorizados, será considerada controladora quanto a essas operações, respondendo integralmente pelas consequências, nos termos do art. 42 da LGPD, sem prejuízo da caracterização de infração contratual grave.

CLÁUSULA QUARTA — DA FINALIDADE, DOS LIMITES E DAS VEDAÇÕES

4.1. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA destina-se, única e exclusivamente, à execução do objeto contratual, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, não discriminação e responsabilização.

4.2. É expressamente VEDADO à CONTRATADA, sob pena de infração contratual grave e sem prejuízo das demais responsabilizações:

I – utilizar os dados pessoais ou as bases de dados municipais para finalidades próprias, comerciais, publicitárias, estatísticas ou de qualquer natureza estranha ao contrato;

II – vender, ceder, compartilhar, licenciar, transferir ou dar acesso aos dados a terceiros, no todo ou em parte, salvo suboperadores autorizados na forma da

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

Cláusula Oitava ou determinação legal ou judicial, observada a Cláusula Décima Segunda;

III – enriquecer, cruzar ou combinar as bases municipais com bases próprias ou de terceiros, salvo quando indispensável à execução do objeto e mediante autorização prévia e escrita do MUNICÍPIO;

IV – utilizar os dados, ainda que anonimizados, agregados ou pseudonimizados, para desenvolver, treinar, alimentar, testar ou aperfeiçoar sistemas de inteligência artificial, modelos estatísticos, algoritmos, produtos ou serviços, próprios ou de terceiros, salvo autorização prévia, expressa e específica do MUNICÍPIO;

V – realizar anonimização ou agregação das bases para uso próprio ou de terceiros;

VI – reter, copiar ou armazenar dados pessoais fora dos ambientes autorizados, inclusive em dispositivos pessoais de empregados e prepostos;

VII – utilizar dados pessoais reais em ambientes de teste, homologação, demonstração ou treinamento sem mascaramento ou pseudonimização, salvo autorização expressa e justificada do MUNICÍPIO.

4.3. O acesso aos dados pessoais será restrito aos profissionais da CONTRATADA que deles efetivamente necessitem para a execução das atividades (princípio da necessidade), com perfis segregados por função e registro individualizado de acessos.

4.4. O tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 11 da LGPD) e de dados de crianças e de adolescentes (art. 14 da LGPD) observará salvaguardas reforçadas, incluindo criptografia, controle de acesso restrito, registro específico das operações e proibição absoluta de qualquer uso secundário.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, no contrato e na legislação, a CONTRATADA obriga-se a:

I – cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação da ANPD, mantendo programa de governança em privacidade compatível com a natureza, o escopo e o risco das operações (art. 50 da LGPD);

II – manter registro das operações de tratamento realizadas em nome do MUNICÍPIO, nos termos do art. 37 da LGPD, disponibilizando-o sempre que solicitado;

III – manter encarregado pelo tratamento de dados pessoais formalmente designado, com identidade e canais de contato informados no quadro da Cláusula Décima Sexta, observada a regulamentação da ANPD sobre a atuação do encarregado (Resolução CD/ANPD nº 18/2024);

IV – assegurar que todos os empregados, prepostos e colaboradores com acesso aos dados firmem termo individual de confidencialidade e responsabilidade, na forma do Anexo II, e recebam treinamento periódico em proteção de dados e segurança da informação, com evidências à disposição do MUNICÍPIO;

V – comunicar previamente ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer alteração relevante nas condições de tratamento, incluindo mudança de infraestrutura de hospedagem, de localização de data centers ou de suboperadores;

VI – atender às solicitações, requisições e diligências do MUNICÍPIO relacionadas a este Termo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando a situação o exigir;

VII – prestar ao MUNICÍPIO todo o apoio técnico e informacional necessário à elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais (art. 38 da LGPD), ao atendimento de requisições da ANPD, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e de outros órgãos de controle, e à comprovação de conformidade;

VIII – abster-se de qualquer manifestação pública sobre os dados, os sistemas ou eventuais incidentes relacionados ao contrato sem prévia articulação e anuência do MUNICÍPIO, ressalvadas as comunicações legais obrigatórias;

IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de segurança, capacidade técnica e conformidade declaradas na contratação.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

CLÁUSULA SEXTA — DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA adotará, nos termos dos arts. 46 a 49 da LGPD, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, incluindo, no mínimo:

I – criptografia dos dados em trânsito e em repouso, com protocolos e algoritmos atualizados e reconhecidos;

II – gestão de identidades e acessos com autenticação individualizada, política de senhas fortes e autenticação de múltiplos fatores para acessos administrativos e privilegiados;

III – segregação lógica dos ambientes e das bases de dados do MUNICÍPIO em relação às de outros clientes;

IV – trilhas de auditoria (logs) íntegras e invioláveis das operações relevantes, com retenção mínima de 12 (doze) meses, observado, no mínimo, o art. 15 da Lei nº 12.965/2014;

V – rotinas de cópia de segurança com periodicidade mínima diária, armazenamento em localidades distintas, testes periódicos de restauração e parâmetros de recuperação (RPO e RTO) em até 5 (cinco) horas;

VI – gestão contínua de vulnerabilidades, aplicação tempestiva de correções e atualizações e realização de testes de segurança periódicos, no mínimo trimestrais, com apresentação de sumário executivo dos resultados ao MUNICÍPIO, quando solicitado;

VII – plano de continuidade de negócios e de recuperação de desastres documentado e testado;

VIII – procedimentos seguros de descarte e de sanitização de mídias e de eliminação definitiva de dados;

IX – manutenção das certificações e atestações de segurança da informação exigidas no Termo de Referência ou declaradas na proposta: ISO/IEC 27001

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

6.2. As medidas desta cláusula constituem patamar mínimo e não eximem a CONTRATADA de adotar os padrões técnicos mais atuais e adequados ao estado da técnica e ao risco das operações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA HOSPEDAGEM, DA LOCALIZAÇÃO DOS DADOS E DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

7.1. Os dados pessoais e as bases de dados municipais serão hospedados em data centers localizados em território nacional, deverá ser indicado o provedor e a localização após assinatura, vedada a sua transferência, replicação ou espelhamento para o exterior sem autorização prévia, expressa e escrita do MUNICÍPIO.

7.2. Eventual transferência internacional de dados, se autorizada, observará estritamente as hipóteses e salvaguardas dos arts. 33 a 36 da LGPD e o Regulamento de Transferências Internacionais de Dados aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela conformidade da operação.

7.3. Os provedores de infraestrutura e de computação em nuvem eventualmente utilizados qualificam-se como suboperadores, sujeitando-se ao regime da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA — DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS SUBOPERADORES

8.1. A CONTRATADA somente poderá valer-se de suboperadores para o tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e escrita do MUNICÍPIO, observados os limites de subcontratação do contrato e do Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA celebrará com cada suboperador instrumento escrito que lhe imponha obrigações de proteção de dados, segurança e confidencialidade no mínimo equivalentes às deste Termo, mantendo cópia à disposição do MUNICÍPIO.

8.3. A CONTRATADA permanece integral e solidariamente responsável perante o MUNICÍPIO por todos os atos e omissões de seus suboperadores, como se próprios fossem.

8.4. A relação atualizada de suboperadores autorizados constará do Anexo I e somente será alterada na forma do item 8.1.

CLÁUSULA NONA — DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES

9.1. A CONTRATADA prestará ao MUNICÍPIO todo o apoio técnico e operacional necessário ao atendimento dos direitos dos titulares previstos nos arts. 18 a 20 da LGPD, incluindo confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação, portabilidade, informação sobre compartilhamentos e revisão de decisões automatizadas.

9.2. As demandas encaminhadas pelo MUNICÍPIO serão respondidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior quando necessário ao cumprimento de prazo legal pelo MUNICÍPIO.

9.3. Requisições de titulares, da ANPD ou de quaisquer autoridades recebidas diretamente pela CONTRATADA serão encaminhadas ao MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, vedada resposta direta sem instrução do CONTROLADOR, ressalvado o estrito cumprimento de dever legal, com ciência imediata ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA COMUNICAÇÃO E DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA

10.1. A CONTRATADA comunicará ao MUNICÍPIO, por escrito e pelos canais indicados na Cláusula Décima Sexta, todo incidente de segurança, confirmado ou sob suspeita fundada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu conhecimento.

10.2. A comunicação conterá, no mínimo: descrição da natureza e das causas conhecidas do incidente; categorias e número estimado de titulares e de dados afetados, com destaque para dados sensíveis e de crianças e adolescentes; cronologia dos fatos; medidas de contenção e mitigação adotadas e planejadas; avaliação preliminar dos riscos aos titulares; e identificação do encarregado e do responsável técnico pelo atendimento.

10.3. A CONTRATADA cooperará integralmente para que o MUNICÍPIO cumpra os deveres de comunicação à ANPD e aos titulares no prazo de 3 (três) dias úteis previsto no Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança (Resolução CD/ANPD nº 15/2024), complementando as informações à medida da apuração.

10.4. Sem prejuízo da comunicação, a CONTRATADA adotará imediatamente as providências de contenção, erradicação e recuperação, preservando as evidências, e apresentará relatório conclusivo do incidente em até 10 (dez) dias úteis, com análise de causa raiz e plano de ação corretivo.

10.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos de resposta a incidente decorrente de ato ou omissão a ela imputável, incluindo perícias, notificações aos titulares, medidas de mitigação e monitoramento, sem prejuízo do ressarcimento previsto na Cláusula Décima Quarta.

10.6. É vedada à CONTRATADA qualquer comunicação pública sobre o incidente sem prévia articulação com o MUNICÍPIO, ressalvadas as obrigações legais próprias, das quais dará ciência imediata ao CONTROLADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA AUDITORIA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O MUNICÍPIO poderá, diretamente ou por terceiro por ele designado, realizar auditorias, inspeções e diligências sobre o cumprimento deste Termo, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, resguardados os segredos comerciais de terceiros e a segurança dos ambientes.

11.2. A CONTRATADA fornecerá as evidências razoavelmente necessárias à verificação de conformidade, incluindo políticas, registros de tratamento, relatórios, certificações e sumários de testes de segurança.

11.3. O exercício ou o não exercício da prerrogativa de auditoria não transfere ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade da CONTRATADA, nem implica aprovação das suas práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA guardará sigilo absoluto sobre os dados pessoais e sobre todas as informações não públicas do MUNICÍPIO a que tiver acesso em razão do contrato, de natureza administrativa, financeira, orçamentária, tributária, funcional, tecnológica ou de segurança, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto.

12.2. O dever de sigilo estende-se a todos os sócios, administradores, empregados, prepostos e suboperadores da CONTRATADA, que dele darão ciência formal

mediante os termos individuais do Anexo II, respondendo a CONTRATADA por qualquer violação.

12.3. Não configura violação a revelação decorrente de determinação legal ou judicial, hipótese em que a CONTRATADA, salvo vedação expressa, comunicará previamente o MUNICÍPIO, revelará apenas o estritamente exigido e requererá tratamento confidencial à autoridade destinatária.

12.4. As obrigações de confidencialidade vigerão por prazo indeterminado quanto aos dados pessoais e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do contrato, quanto às demais informações, salvo prazo maior previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA REVERSIBILIDADE, DA DEVOLUÇÃO E DA ELIMINAÇÃO DOS DADOS

13.1. Extinto o contrato por qualquer causa — advento do termo, rescisão, anulação ou qualquer outra —, a CONTRATADA devolverá ao MUNICÍPIO a integralidade das bases de dados municipais, incluindo dados, documentos, parametrizações e históricos, em formato aberto, estruturado, íntegro e documentado, acompanhada dos respectivos dicionários de dados e leiautes, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação.

13.2. A CONTRATADA prestará colaboração plena na transição, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da extinção contratual, incluindo esclarecimentos técnicos ao MUNICÍPIO e a eventual novo fornecedor, extrações complementares e validação de cargas, como dever inerente à continuidade do serviço público.

13.3. É expressamente vedada a retenção, a suspensão de acesso ou o condicionamento da entrega das bases de dados ao pagamento de valores controvertidos ou a qualquer outra pretensão da CONTRATADA, constituindo os dados ativo público indisponível e insuscetível de retenção a título de garantia.

13.4. Confirmados pelo MUNICÍPIO o recebimento e a validação das bases, a CONTRATADA promoverá a eliminação segura e definitiva de todas as cópias sob seu poder ou de seus suboperadores, inclusive backups, no prazo de 05 (cinco) dias, certificando-a por declaração formal firmada por seu representante legal e por seu

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

encarregado, ressalvada a guarda do estritamente necessário ao cumprimento de obrigação legal, com bloqueio de uso e segregação.

13.5. O descumprimento de qualquer obrigação desta cláusula constitui infração contratual gravíssima, sujeitando a CONTRATADA a multa diária de 5%, limitado ao valor do contrato, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza possessória e cominatória, e da responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO

14.1. A CONTRATADA responde pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que causar em razão do descumprimento da legislação de proteção de dados, deste Termo ou das instruções lícitas do MUNICÍPIO, de forma solidária, nos termos do art. 42, § 1º, inciso I, da LGPD.

14.2. A CONTRATADA ressarcirá integralmente o MUNICÍPIO de todo valor que este venha a desembolsar em razão de ato ou omissão imputável à CONTRATADA ou a seus suboperadores, incluindo condenações judiciais ou administrativas, sanções aplicadas pela ANPD, acordos, honorários e despesas de defesa, custos de notificação, mitigação e monitoramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, garantido o contraditório.

14.3. Não efetuado o ressarcimento no prazo, fica o MUNICÍPIO autorizado a reter e compensar os valores devidos com créditos da CONTRATADA decorrentes do contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, quando houver, e da cobrança pelas vias próprias.

14.4. As obrigações de indenizar e de ressarcir previstas nesta cláusula não se sujeitam a qualquer limitação contratual de responsabilidade.

14.5. A responsabilização contratual não exclui nem condiciona as responsabilidades civil, administrativa e penal, que são independentes entre si.

Secretaria Municipal de Administração
Telefone: (31) 3987-0240
Rua Maria Maia, 157, Grajaú - CEP:32483120

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações deste Termo sujeita a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Sem prejuízo de outras cominações contratuais, o descumprimento de obrigação prevista neste Termo sujeitará a CONTRATADA a multa de 5% (cinco) por evento e, quando se tratar de obrigação de fazer em prazo certo, a multa diária de 5% (cinco) até o efetivo cumprimento.

15.3. O incidente de segurança decorrente de dolo ou culpa grave, a violação das vedações da Cláusula Quarta e o descumprimento da Cláusula Décima Terceira configuram falta grave apta a ensejar a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA VIGÊNCIA, DAS COMUNICAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo vigora enquanto vigorar o Contrato nº 146/2026, permanecendo eficazes, após a sua extinção, as obrigações das Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta, pelos prazos nelas previstos ou pela sua própria natureza.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não importa novação, renúncia ou alteração do pactuado.

16.3. As comunicações relativas a este Termo serão dirigidas, por escrito, aos encarregados e aos canais indicados no quadro abaixo, que as partes manterão permanentemente atualizados:

Parte	Encarregado (DPO)	Canais de comunicação
MUNICÍPIO (Controlador)	Dep. De Tecnologia da Informação e Comunicações	Informatica@brumadinho.mg.gov.br

Parte	Encarregado (DPO)	Canais de comunicação
CONTRATADA (Operadora)	João Paulo	suporte.folha@nobesistemas.com.br telefone 35 98709-5378

16.4. Integram este Termo, para todos os fins, o Anexo I — Descrição do Tratamento de Dados Pessoais e o Anexo II — Modelo de Termo Individual de Confidencialidade e Responsabilidade.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Brumadinho/MG para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, integrando-o ao Processo Administrativo nº 132/2026.

Brumadinho/MG, 16 de julho de 2026.

Cleisson Jr. San...
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINIS...
MAT.: 020721
PREFEITURA DE BRUMADINHO

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO
Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA:14108730000115
Assinado de forma digital por NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA:14108730000115
Dados: 2026.07.16 15:28:19 -03'00'

NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA.
Luciana Gomes Leite Passos

Testemunhas:

Nome: Cynthia Amaro CPF: 105.589.666-26

Nome: Amanda O. Araújo CPF: 114.455.686-40

ANEXO III — Cronograma

Fase	Descrição	Início	Conclusão	Responsável
F0	Aprovação deste plano, juntada ao processo e publicação da portaria do Comitê de Implantação e designação de gestor e fiscal do contrato	—	até D0	SEMAD
F1	Instalação da governança: primeira reunião do Comitê indicação dos pontos focais	D0	D+10	Comitê
F2	Consolidação do inventário de sistemas legados e notificação formal dos fornecedores atuais	D0	D+5	TIC
F3	Conversão de banco e Teste de Aderência	D+5	D+20	Contratada
F4	Visita técnica a cada área de negocio	D+5	D+20	Contratada + áreas de negócio
F5	Acompanhamento da migração e homologação por módulo, com emissão dos termos de homologação	[D+20]	[D+40]	Contratada +Comitê + TIC
F6	Credenciamento de usuários e execução do calendário de capacitação	D+45	D+90	Contratada+ áreas de negocio

Fase	Descrição	Início	Conclusão	Responsável
F7	Entrada em produção assistida, com paralelismo controlado **quando cabível**	D+45	D+60	Contratada + Comitê de Implantação
F8	Homologação final, termo de aceite da implantação e encerramento deste plano	D+60	D+60	Contratada + Gestor do contrato + Comitê
F9	Operação assistida	D+45	D+90	Contratada + áreas de negocio

Brumadinho/MG, 16 de julho de 2026.

Cleisson Jr. Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAT: 020721
PREFEITURA DE BRUMADINHO

MUNICÍPIO DE BRUMADINHO
Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA:14108730000115
Assinado de forma digital por NOBE SOFTWARE DE GESTAO INTEGRADA LTDA:14108730000115
Dados: 2026.07.16 15:28:38 -03'00'

NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA.
Luciana Gomes Leite Passos

Testemunhas:

Nome: Cristhian ne Damaso CPF: 106.584666-26

Nome: Amanda O. Araújo CPF: 114.455.686-40